



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3º DE 2022.

“Cria o Programa Resgatar, de recuperação e fortalecimento de aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica criado e instituído o Programa Resgatar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º- O Programa Resgatar terá como objetivos:

- I - recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19;
- II - oferecer aos alunos dos 5º ao 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;
- III - oferecer aos alunos dos 5º ao 9º anos aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

End. Travessa Ver. Vivaldo E. S. Passos, s/nº - Centro de Mangaratiba/RJ CEP: 23860-000.
Telefones de contato: 55 21 2789-8450.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br



Parágrafo único. O Programa Resgatar atenderá prioritariamente aos alunos dos 5º e 9º anos, as demais vagas será ofertada, pela secretaria de educação, para os demais alunos do ensino fundamental conforme vagas disponíveis.

Art. 3º- O desenvolvimento das aulas do Programa Resgatar ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único. As atividades que tratam este Programa, ocorrerão nas dependências escolares municipal.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o Programa Resgatar por meio de portaria.

Art. 5º- Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de maio de 2022.


MAIR ARAÚJO BICHARA
Dr. Mair
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador Autor

Dr. MAIR ARAÚJO BICHARA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br
JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar e instituir o Programa Resgatar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Mangaratiba.

A proposta visa recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid19 e oferecer aos alunos dos 5º ao 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

É importante mencionar que a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Além disso, cabe destacar que todos os componentes curriculares são importantes, mas que dependem especialmente dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática para balizar a compreensão e interpretação de textos, a resolução de problemas e o raciocínio lógico.

Nesse sentido, o Programa Resgatar oferecerá prioritariamente aulas semanais de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos dos 5º e 9º anos, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Mangaratiba.

Ciente da relevância do tema para os alunos do ensino municipal de Mangaratiba e da compreensão dos nobres colegas vereadores, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mangaratiba, 11 de maio de 2022.

MAIR ARAÚJO BICHARA
Dr. Mair
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador Autor

Dr. Mair Araújo Bichara